



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 171/2010 – São Paulo, sexta-feira, 17 de setembro de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 10.118, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Resolução nº 001, de 20/02/2008, do Conselho da Justiça Federal, e considerando as decisões do Órgão Especial do TRF - 3ª Região, em sessão de 25/8/2010, e do Tribunal Pleno da 2ª Região, em sessão de 01/10/2009,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito o Ato nº 10.102/2010-PRES.

II- Remover, a pedido, a MMª. Juíza Federal Substituta Doutora RENATA COELHO PADILHA, da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para as Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 04189/95-UMED - CELIA REGINA LOPOMO PEREIRA, no dia 14.09.2010;
- 50254/00-UMED - MARIA APARECIDA MOREIRA, no período de 14.09 a 21.09.2010;
- 01906/95-UMED - VIVIANE MANDARO, nos dias 15 e 16.09.2010.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 08653/94-UMED - ANGELA PIMENTEL CALMON TAVARES, nos dias 15 e 16.09.2010;
- 03928/96-UMED - LUCIA DA SILVA, nos dias 15 e 16.09.2010;
- 06903/94-UMED - MARIA RITA DE ASSIS SEMEONE, nos dias 13 e 14.09.2010.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

- 09287/96-UMED - RENATO RICIERI BURIN, no dia 09.09.2010.

Regional do Fórum Federal de São João da Boa Vista para a Subseção Judiciária de Barretos, a partir de 24.09.2010, XVI - ALTERAR A LOTAÇÃO da servidora ANA CLÁUDIA FINCO, RF 6215, Analista Judiciário, Área Judiciária da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo para a Subseção Judiciária de Barretos, a partir do dia 24.09.2010. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
São Paulo, 15 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA
Juiz Federal Diretor do Foro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2010 - DIRETORIA DO FORO

Inclui parágrafo único na Ordem de Serviço nº 02, de 16/01/2008, da Diretoria do Foro.
O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo único no art. 1º da Ordem de Serviço nº 02, de 16 de janeiro de 2008, desta Diretoria do Foro, na seguinte forma:

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nesta Ordem de Serviço os casos de implantação de novas Subseções Judiciárias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São Paulo, 15 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA
Juiz Federal Diretor do Foro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2010 - DIRETORIA DO FORO (*)

Dispõe sobre as solicitações de obras e/ou serviços de engenharia e arquitetura, bem como as solicitações de materiais permanentes que impliquem nos citados serviços, e dá outras providências.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos para que as obras e/ou serviços de engenharia e arquitetura nos edifícios da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, possam ser analisados e autorizados no menor intervalo de tempo, sem prejuízo aos critérios de segurança e acessibilidade,

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que, entre outras coisas, recomenda a adoção de medidas para a remoção de barreiras físicas e arquitetônicas de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às dependências dos edifícios desta Seccional,

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, as solicitações de obras e/ou serviços de engenharia e arquitetura, bem como as solicitações de materiais permanentes que impliquem nos citados serviços, obedecerão o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º As solicitações citadas no art. 1º serão encaminhadas à Diretoria da Secretaria Administrativa, preferencialmente de forma digitalizada e enviada por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário constante do anexo I, disponível na intranet desta Seccional.

Parágrafo único. Caberá aos Juizes Federais Coordenadores, Diretores de Subseção Judiciária ou Presidentes de Juizados Especiais Federais e, ainda, eventualmente, aos encarregados das áreas de apoio administrativo ou regional dos fóruns ou encarregados das áreas da administração central, o preenchimento do formulário descrito no caput deste artigo, observando:

I - se há parecer da empresa contratada para os serviços de manutenção, nos casos de anomalia da edificação ou das instalações elétricas, hidráulicas e/ou eletromecânicas, anexando-o;

II - se o Fórum foi objeto de contratação de projetos e/ou obras de acessibilidade;

III - se o objeto da solicitação ultrapassa a sobrecarga admissível da estrutura do imóvel;

IV - se o objeto da solicitação observa as normas e decretos de acessibilidade;

V - se o objeto da solicitação alterará estruturas e instalações atuais da edificação.

Art. 3º As solicitações referentes a pequenas reformas, substituições de materiais, equipamentos, revestimentos ou pisos, e que não envolvam alteração da estruturas e instalações atuais das edificações, bem como aquelas que tratem exclusivamente do acréscimo de mobiliário em edifícios que não foram objeto de contratação de projetos e/ou obras de acessibilidade, deverão vir acompanhadas de cadastro da situação atual por meio de relatório fotográfico e tabela de mobiliário existente, bem como do croqui da situação proposta, os quais serão enviados, pela Diretoria da Secretaria Administrativa, ao Núcleo de Infraestrutura - NUIN - para ciência e eventuais providências.

Art. 4º Sempre que necessário, a Diretoria da Secretaria Administrativa solicitará estudo de viabilidade técnica ao NUIN, quanto às solicitações formuladas.

1º O estudo de viabilidade técnica deverá também estimar o custo para o atendimento da solicitação.

2º O estudo de viabilidade técnica poderá ser encaminhado ao solicitante para conhecimento e avaliação e, se for o caso, aprovação.

Art. 5º Compete aos Juízes Federais Coordenadores, Diretores de Subseções e Presidentes de Juizados verificar com os demais Magistrados e/ou servidores da Subseção Judiciária sob sua responsabilidade o grau de atendimento das necessidades pelo trabalho apresentado.

Art. 6º A Diretoria Administrativa, em sua análise, deverá considerar o custo para o atendimento da solicitação e seu impacto sobre a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Caberá à Diretoria do Foro a aprovação final das solicitações de grande impacto orçamentário ou que se refiram às edificações que foram objeto de projeto de acessibilidade.

Art. 8º Alterações de qualquer ordem no projeto aprovado ficam condicionadas a nova aprovação da Diretoria do Foro e/ou da Diretoria Administrativa que dará ciência do ato.

Art. 9º Solicitações de caráter emergencial que impliquem risco a segurança dos usuários e/ou patrimônio devem ser encaminhadas diretamente ao Núcleo de Infraestrutura, o qual dará ciência imediata aos superiores hierárquicos, propondo as medidas corretivas pertinentes visando sanar a ocorrência.

Art. 10. O NUIN, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilizará na intranet desta Seccional o Manual de Auxílio a Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se a Ordem de Serviço nº 07, de 27 de dezembro de 2007, desta Diretoria do Foro.

(*) REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro

Despachos proferidos pela Diretoria do Foro nos procedimentos relativos à concessão de diárias do mês de agosto de 2010. Concessão de diárias de acordo com a disponibilidade orçamentária aos magistrados(as) e servidores abaixo relacionados(as), em conformidade com os termos das Resoluções números 04/2008 e 89/09-CJF.

DENIO SILVA THE CARDOSO

Concessão: 1217/2010

JUIZ FEDERAL

RF: 10141

Localidade \ Motivo:

PARTICIPAR DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD.

Período: 30/08/2010 1 (1/2 (meia) diária)

Valor Bruto: 384,00

Desconto: 0,00

Valor Líquido: 384,00